



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.612, DE 11 DE MAIO DE 2016

Cria no Município de Sousa-PB o **PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB**, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011, que criou o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ-AB**, devida aos Profissionais e Trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, envolvidos no desenvolvimento do Projeto no PMAQ no Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, criando o **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**.

Art. 2º O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Sousa-PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º do Art. 8º da Portaria GM/MS Nº. 1.654/2011, combinado com portaria GM/MS Nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º O Município de Sousa fica desobrigado ao pagamento do **Prêmio** caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do governo federal seja desativado;

§ 2º Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** será **expedida**, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo a regulamentação pertinente ao estabelecimento de critérios para pagamento do **Prêmio**, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Considerando o “Caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os profissionais das equipes de saúde da família, Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, **regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação**.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

I – 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados no custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, e na estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da avaliação externa e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

II – 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

III – 7% (sete por cento) para os profissionais e trabalhadores das Estratégias de Saúde da Família que não dispõe de cadastro no CNES;

IV – 3% (três por cento) para os Apoiadores Institucionais (Gestores da Atenção Básica).

§ 1º Considerando o valor previsto no inciso II deste artigo será pago aos servidores em proporção igual, considerando o número de profissionais cadastrado no CNES e o valor destinado de cada Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal.

§ 2º Farão jus ao incentivo Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, todos os profissionais (Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e/ou Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde) sejam servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou ainda por meio de contrato por prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, ou comissionados e demais possibilidades existentes na legislação brasileira, vinculados a Estratégia Saúde da Família e que trabalhem comprovadamente no mínimo 40 (quarenta) horas semanais e incluídos no Cadastro Nacional de estabelecimento em Saúde.

§ 3º Não farão jus ao incentivo Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAC/AB, o profissional que obter 04 (quatro) faltas mensais ao serviço sem justificativa, deixar de comparecer sem justificativa as atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sousa/PB, que estiverem gozando de períodos de licença médica por 30 (trinta) dias ou mais, estiver em licença maternidade ou auxílio doença.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar em Portaria, no início de cada ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores que desempenham a função de Apoiadores Institucionais (Gestores De Atenção Básica), que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho, atividades profissionais e vinculados a metas e resultados.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde de Sousa abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente a 45% (quarenta e cinco por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme a legislação em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB** serão repassados semestralmente, em parcela única, aos Servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de seis meses considerando o cálculo inicial do repasse a partir da fase 2, descrita no Art.5º da Portaria nº 1654/2011 e denominada de Desenvolvimento até a Certificação, publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde de Sousa.

§ 1º O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB** não se incorpora, sob qualquer hipótese ou pretexto, à remuneração dos servidores, nem servirá de base de cálculo para concessão de qualquer vantagem salarial, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

§ 2º O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB** não será objeto de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 6º O servidor terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, proporcionalmente aos meses trabalhados.

§ 1º Em caso de afastamento do servidor, por motivo de licença, sem prejuízo da remuneração, o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAC/AB será transferido para o servidor que estiver substituindo;

§ 2º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas previstas pelo Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAC/AB, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAC/AB, sendo o valor do Prêmio distribuído proporcionalmente com os outros membros da Equipe.

Art. 7º Será criada a Comissão do PMAQ-AB, composta por 13 (Treze) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º Os membros referidos no Caput deste artigo deverão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Prefeito Constitucional do Município de Sousa/PB dentre:

- I – Secretário Municipal de Saúde;
- II – Coordenador do Departamento da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;
- IV – 02 (Dois) representantes da Câmara Municipal de Sousa/Pb, sendo um da bancada de situação e um da bancada de oposição;
- V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde do Município de Sousa/PB, indicado pelo Conselho;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

VI – 01 (um) Enfermeiro;

VII – 01 (um) Médico da ESF indicado pelas Equipes de Saúde da Família;

VIII – 01 (um) Dentista;

IX – 01 (um) membro representante dos (ACS) Agente Comunitário de Saúde indicado pelas equipes;

X – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Saúde;

XI – 01 (um) representante dos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família que não dispõe de cadastro no CNES.

§ 2º A Comissão Municipal do PMAQ-AB elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nomeação dos seus membros.

§ 3º As ações a serem desenvolvidas com recursos da PMAQ, serão discutidas, planejadas e aprovadas pelo Conselho Gestor de cada unidade contemplada

Art. 8º Esta Lei terá seus efeitos retroagidos para 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 11 de maio de 2016


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito